



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000396/19	02/10/2019 14:37:18	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00169017-1 / VALDEMAR VALENTIN CENCI E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 287.897.090-04	
2.3 Endereço: RUA RONCADOR, 291	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00169017-1 / VALDEMAR VALENTIN CENCI E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 287.897.090-04	
3.3 Endereço: RUA RONCADOR, 291	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Acima Ou Pooes	4.2 Área Total (ha): 3.063,5176		
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.827	Livro: 2RG	Folha: 2	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 346.195	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.263.981	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

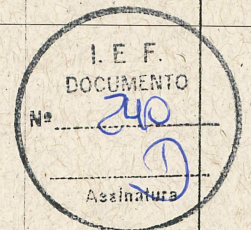
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Cerrado	3.063,5176
Total	3.063,5176

5.8 Uso do solo do imóvel

	Área (ha)
Agricultura	827,6300
Pecuária	877,6200
Silvicultura Eucalipto	4,7800
Infra-estrutura	17,5700
Outros	54,4071
Nativa - sem exploração econômica	1.281,0000
Total	3.063,0071

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				361,6960
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		294,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		294,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				940,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - área ocupada com agricultura				940,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	348.854	8.263.034
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Corte de árvores isoladas nativas vivas			940,0000
Total				940,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	254,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mórtas em meio rural - Ponto de referência da área requerida para intervenção.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO

1 Histórico:

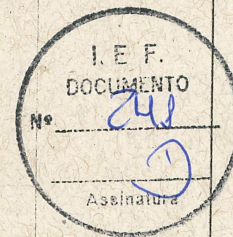
Data de formalização do processo: 07010000396/2019

Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2020 (fls. 198 - 201)

Data do recebimento de informações complementares: 22/01/2020 (fls. 202-230)

Data da vistoria: 17/10/2019 (193-195)

Data de emissão do parecer técnico: 11/03/2020



O empreendimento Serra Cima ou Poções (Buritis MG) já se encontra licenciado, de acordo com Certificado LOC: N° 037/2016 com validade até 21 de Dezembro de 2022 (fl.49). A área objeto requisitada para intervenção com para o corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas que se encontram distribuídas em uma área de lavoura se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade não passível. As áreas que foram abertas até a presente estão ocupadas com agricultura e pastagem. Há em andamento a construção de uma barragem com área de 9,5ha (Proc: 218/2017), autorizado pelo órgão ambiental competente. Não foram constatadas irregularidades e as condicionantes foram cumpridas.

2 Objetivo:

Avaliar requerimento (fls.239-242) para o corte ou aproveitamento de 294 (duzentos e noventa e quatro) árvores nativas vivas que estão localizadas em 940ha de agricultura no empreendimento Serra Cima ou Poções (Buritis MG).

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções está localizado na região dos Confins no município de Buritis, conforme o ponto da sede (23L) 347.200 / 8.259.200. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana na maior parte do imóvel com aptidão para agricultura, mas há ocorrência de pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento de acordo com a área registrada no cartório de registro de imóveis de Buritis é 4275,8185 ha, medida equivalente a 65,78 módulos fiscais, conforme consta no requerimento apresentado (fls. 239-242). Há compatibilidade entre as áreas que constam nas matrículas com a área demarcada no campo. A área consolidada até a presente data é 2379,5619ha considerando as áreas de pastagens, áreas ocupadas com agricultura, estradas, silvicultura de eucalipto, rede elétrica, barragem, curral e sede. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 964,2562 ha, maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por três fragmentos de cerrado ainda inexplorado, sendo pontos prioritário para a preservação ambiental, devido estar conectados as áreas de preservação permanente, de acordo com o AR apresentado (fls.207-209; ART. 279). As APPs estão cobertas com vegetação nativa e preservadas. O total de área de preservação permanente (veredas, nascentes e córregos) somam 361,6960 ha. O empreendimento em questão se trata de área maior que 1000 ha de área útil, mas já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado de licenciamento apresentado (fl.49).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5

Área total: 4280,9123 ha

Área de reserva legal: 578,2137 ha

Área de preservação permanente: 361,6960 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2379,5619 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 578,2137 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

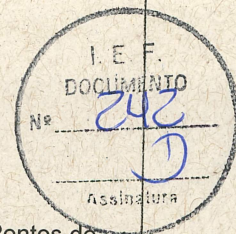
Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: 695,4600ha; Av1 Matrícula 7827

Reserva Legal proposta no CAR: 386,0425ha, Matrículas : 16033, 14706 e 14707.



Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro fragmentos de cerrado (Pontos de referência: FRAG I: 23 L 350.400 / 8. 260.800; FRAG II: 23L 346.629 / 8.257.568; FRAG III: 23L 346.843 / 8.262.197)

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções (Buritis MG), está cadastrado no CAR, de acordo com os recibos de inscrição do imóvel apresentados (fls. 179-182; ART: 286). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4. Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local, foi constatado a presença das 294 (árvores isoladas nativas vivas em uma área de ha, conforme consta no requerimento apresentado (fls. 239-242). De acordo com a proposta apresentada, a supressão das árvores visa à implantação de projeto de agricultura, na forma de cultivo irrigado (pontos de referência da área de intervenção 23L 348.854 / 8.263.034; 356.843 / 8.262.197; 348.443 / 8.260.610). Predominam espécies nativas comuns ao cerrado, conforme descreve o censo florestal apresentado (121-144). Cabe destacar a presença de 80 árvores das espécies (Caryocar brasilienses) pequiheiro e 21 (Tabebuia sp) caraíba que são consideradas pela legislação vigente de corte restrito. Observou-se no local, que a área de agricultura objeto de intervenção (pontos onde estão as árvores nativas vivas) foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 254 metros cúbicos de lenha. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para a comercialização in natura e uso na própria propriedade. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário de Matos, registro no CREA/MG nº 17415/D.

A LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiheiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequiheiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma", artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. O Projeto Técnico de Composição de Flora foi elaborado pelo técnico em agropecuária, Márcio Luis do Amaral Faria, registro no CREA nº 76.306/D (fls. 118-123).

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos. Diante da situação, manifesto pelo deferimento do corte ou aproveitamento das 294 árvores isoladas nativas vivas, conforme consta no requerimento apresentado.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Baixa vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária conservação, conforme IDESisema
Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento em análise já se encontra licenciado, de acordo com Certificado LOC: Nº 037/2016 com validade até 21 de Dezembro de 2022(fl.49). A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS.

Atividades desenvolvidas: Agricultura (culturas anuais) e pecuária

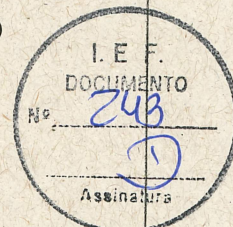
Atividades licenciadas: Culturas anuais, criação de ovinos, bovinos de corte em regime extensivo e outras (fl.49)

Classe do empreendimento: Classe 3

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS (se trata de uma ampliação)

Número do documento: Ainda não possui a LAS/RAS



4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17 de Outubro de 2019 e teve como acompanhante o engenheiro agrônomo responsável técnico e procurador o senhor Vitor Hugo Apolinário de Matos. Na área objeto de intervenção se encontra ocupada com culturas anuais estando a área antropizada antes de 23 de Julho de 2008. A intervenção ambiental ora pleiteada se trata de um o corte ou aproveitamento de 294 (duzentos e noventa e quatro) árvores nativas vivas que estão localizadas em 940ha de lavoura. Não há áreas subutilizadas para este empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hydrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 361,6960ha. Os principais recursos hídricos superficiais são: Ribeirão Confins, Córrego Veredinha, Córrego Mendes, Córrego Retiro, Vereda José Félix e galhos de veredas. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Uruçua

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se encontra ocupada com agricultura. O Bioma o qual a propriedade está inserida é o cerrado.[

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado. Nessa região é muito comum o aparecimento de antas Tapirus terrestres, estando esta espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para a intervenção em questão

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Realizar queimadas controladas sem autorização da SUPRAM;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;

Dar destino adequado para o lixo doméstico;

5 Medidas compensatórias:

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF), como forma de compensar a supressão de árvores protegidas por lei: 80 pequizeiros (Caryocar brasilienses) e 21 caraíbas (Tabebuia caraíba). O plantio será realizado no mesmo empreendimento na proporção de 5:1 com espaçamento entre as plantas de 5m em 5m. Executar o Projeto Técnico de

Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,2625ha, tendo como coordenadas de referência: 345.489 / 8.259.166; 345.177 / 8.259.117 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Em relação ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no processo anterior como:

- I) Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) referente à Resolução CONAMA 369/2006 Prazo: Conforme cronograma constante do TCCA (fls. 289-294).
 - II) - Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APPs), onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
- Foi constatado no local que as referidas condicionantes foram cumpridas.



6 Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente. O inventário florestal apresentado deve ser desconsiderado, pois o empreendedor desistiu da intervenção pleiteada em 71,96 ha com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (fl.236). Por se tratar de um processo de corte de árvores isoladas em área de uso consolidada (área de lavoura), não há necessidade de pedir novas informações do ponto de vista técnico para o requerimento em questão.

7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Serra Cima ou Poções, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível o corte ou aproveitamento de 294 árvores nativas vivas que estão localizadas em 940 ha de pastagem. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

8 Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

- | Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--------|
| 1 | O Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), tem como finalidade atender o Art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e também com o Art. 2º da Lei 9.743/1998, alterados pela Lei nº 20.308/2012. A compensação deverá ser feita na proporção de no mínimo 5:1 por árvore abatida para as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba tabebuia). Cumprir integralmente a proposta, conforme cronograma apresentado. O projeto já se encontra acostado ao processo de intervenção. | |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Duração do projeto 5 anos. | |
| 3 | O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. | |
| 4 | O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018 | |
- * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)